

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Unidade Regional de Gestão das Águas - Zona da Mata - Unidade outorga

Parecer Técnico IGAM/URGA ZM/OUTORGA nº. 518/2024

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

PARECER TÉCNICO
ÁGUA SUPERFICIAL

Processo Siam 47129/2024		Protocolo Siam 0481020/2024	
Dados do Requerente/ Empreendedor			
Nome	RAINHA DA AREIA LTDA	CPF/CNPJ	37.893.711/0001-42
Endereço	SITIO FLORESTA		
Bairro	ZONA RURAL	Município	BARRA LONGA/MG
Dados do Empreendimento			
Nome	RAINHA DA AREIA LTDA	CPF/CNPJ	37.893.711/0001-42
Endereço	SITIO FLORESTA		
Bairro	ZONA RURAL	Município	BARRA LONGA/MG
Responsável Técnico pelo Processo de Outorga			
Nome	Geralda Hélia Tobias da Silva	Crea	74.131/D
Dados do uso do recurso hídrico			
UPGRH	DO1: Rio Piranga	Curso d'água	Rio do Carmo
Bacia Estadual	Rio Piranga	Bacia Federal	Rio Doce
Latitude início	S20° 17' 43,30"	Longitude início	O43° 03' 18,70" DATUM SIRGAS 2000
Latitude fim	S20° 19' 04,99"	Longitude fim	O43° 03' 32,46" DATUM SIRGAS 2000
Dados enviados			
Material dragado	AREIA, CASCALHO E OURO	Extensão dragada (m)	6500
Volume dragado de minério (m³/mês)	2508	Teor de minério na polpa (%)	30
Vazão de polpa captada (m³/h)	50,0	Vazão de água retornada (m³/h)	63,154
Finalidades			
EXTRAÇÃO MINERAL Volume dragado (m³/ano): 30.096,0 Substância mineral explorada: areia, cascalho e ouro			
Modo de Uso do Recurso Hídrico			
14 - DRAGAGEM DE CURSO DE ÁGUA PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL			

Uso do recurso hídrico implantado Sim [] Não [X]

Porte conforme DN CERH nº 07/02 P [] M [] G [X]

Dados da Captação/ Bombeamento

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão Liberada (L/s)	1,9016	1,9016	1,9016	1,9016	1,9016	1,9016	1,9016	1,9016	1,9016	1,9016	1,9016	1,9016
Horas/dia	04:11	04:11	04:11	04:11	04:11	04:11	04:11	04:11	04:11	04:11	04:11	04:11
Dias/mês	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Volume (m³/mês)	572,33	572,33	572,33	572,33	572,33	572,33	572,33	572,33	572,33	572,33	572,33	572,33

Observações:

1. A vazão outorgada refere-se à vazão de perda de água
2. Deferido com condicionantes
3. Validade: 10 anos

Condicionantes:

1. Comprovar a implantação do sistema de tratamento no retorno da água para o curso d'água e operar somente após conclusão das obras. PRAZO: A implantação do sistema deverá ocorrer antes do início do bombeamento.
2. Executar o programa de automonitoramento conforme quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Saída do sistema de tratamento implantado	Óleos e graxas (óleos minerais), sólidos em suspensão totais	<u>Anual</u>
50 metros à montante do ponto de captação da polpa;	Cor, turbidez e sólidos em suspensão totais	<u>Anual</u>
50 metros à jusante do ponto de lançamento da água decantada oriunda do sistema de decantação.	Cor, turbidez e sólidos em suspensão totais	<u>Anual</u>

Obs¹: A coleta deverá ser realizada durante a operação do empreendimento.

Obs²: O resultado da primeira análise deverá ser armazenado, assim como os subsequentes, e deverão ser apresentados ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

Análise Técnica

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O requerente RAINHA DA AREIA LTDA solicitou, através do presente processo, outorga para **dragagem de curso de água para fins de extração mineral**.

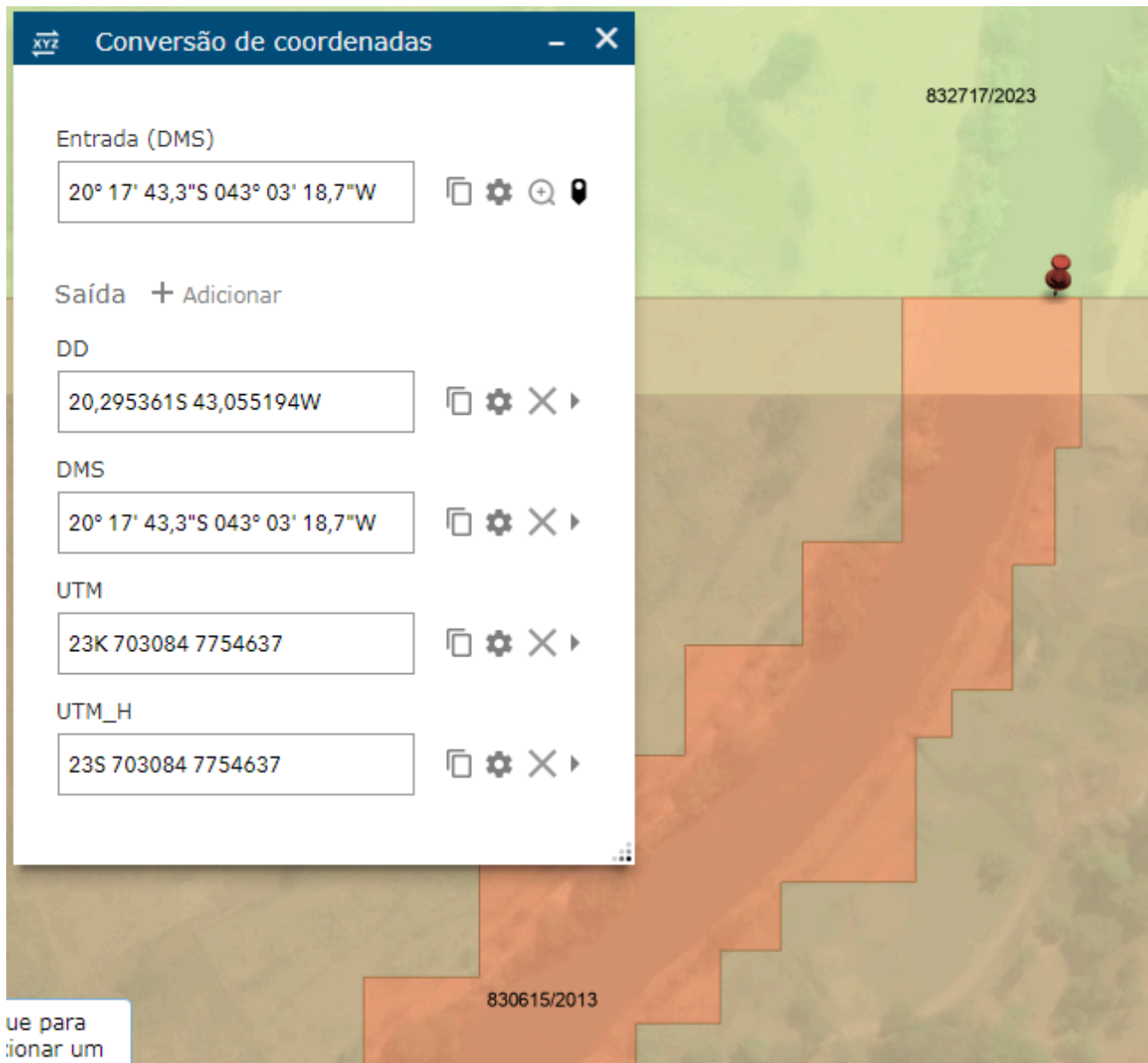
Todas as informações contidas neste parecer foram fornecidas pelo empreendedor e pelo responsável técnico pelo processo de outorga através de formulário e relatório técnico.

O empreendimento exerce a atividade listada na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, conforme código "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", sendo passível de licenciamento ambiental simplificado.

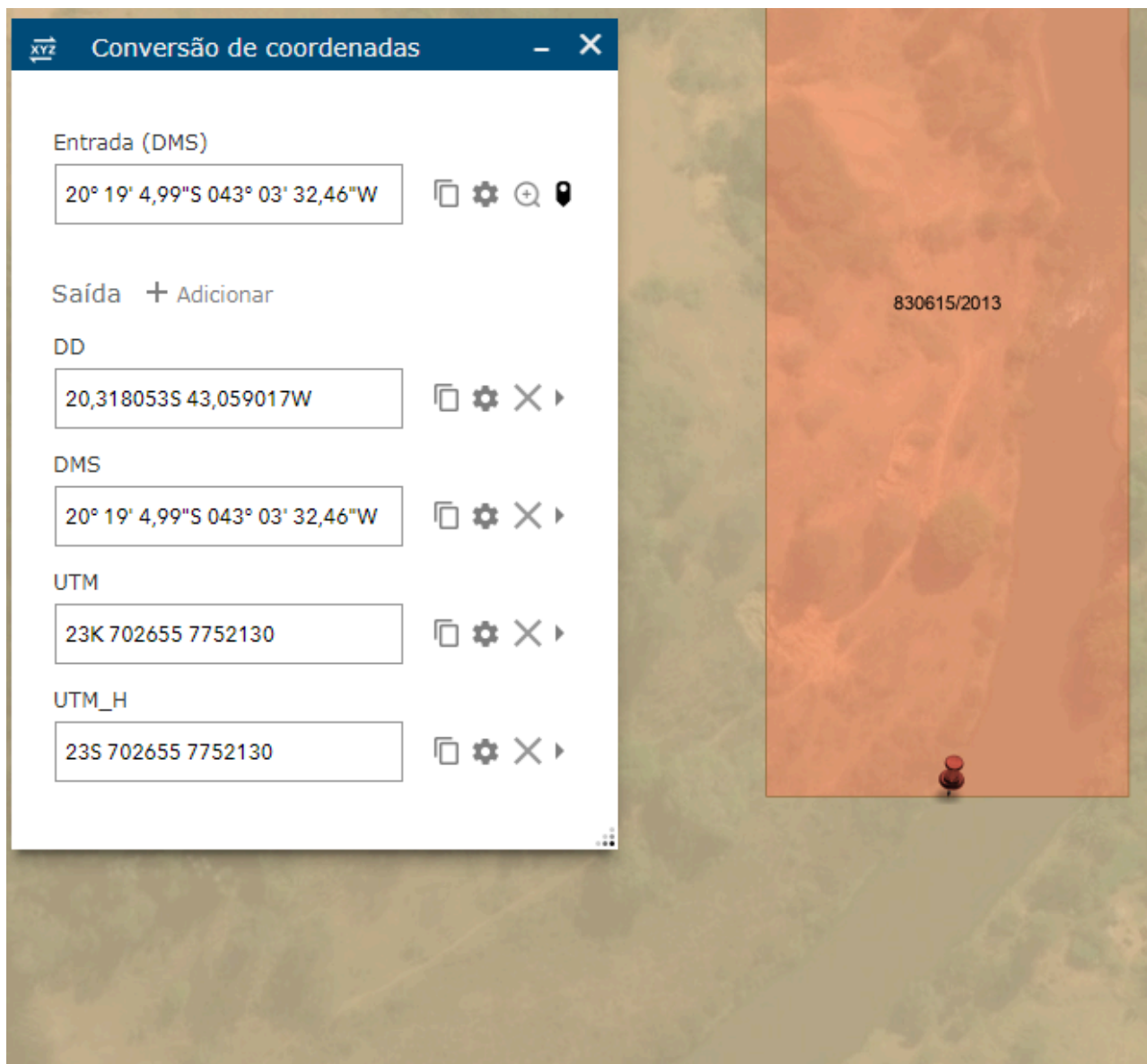
O requerente é detentor dos seguintes processos na Agência Nacional de Mineração:

- ANM nº 830.615/2013, para a substância mineral areia, cascalho e ouro.

Na imagem abaixo está identificada a localização inicial e final do trecho de intervenção em curso d'água, de acordo com o Sigmine - ANM:



Ponto inicial



Ponto final

2. PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

Conforme a Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019.

Art. 31 – A classificação dos empreendimentos quanto ao porte e ao potencial poluidor para fins de outorga de direito de uso de recursos hídricos será realizada nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG – nº 07, de 4 novembro de 2002.

Parágrafo único – **Nos termos do inciso VIII do art. 2º e do inciso VIII do art. 3º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 07, de 2002, as solicitações de outorga para obras, serviços ou estruturas de engenharia que possam modificar significativamente a morfologia ou as margens do curso de água ou possam alterar seu regime, serão classificadas conforme Anexo I desta Portaria.**

Conforme o **Anexo I**, em Dragagem para extração mineral, quando o **volume dragado for maior que 50.000m³/ano**, considera-se que a intervenção é de **grande porte e potencial poluidor**.

* Volume dragado: volume de água dragado, ou seja, é o volume de polpa menos o volume do minério.

De acordo com os estudos, o volume dragado obtido foi de 70.224,0 m³/ano de água.

4. PROCESSO PRODUTIVO

De acordo com Relatório Técnico, A polpa livre de sujeiras, alimenta uma peneira vibratória de 3 decks com aberturas de 1700 μm , 425 μm e 150 μm , que separam o cascalho, areia grossa, areia média e finos passantes. Os produtos da peneira seguem para disposição em pilhas, e o excesso de água contendo os sedimentos finos, ricos em ouro, é direcionado por calhas para uma bacia de retenção.

Os agregados são estocados em um pátio de armazenamento, com auxílio de uma pá carregadeira, de onde seguem para carregamento em caminhões basculantes que transportam o produto para atendimento do mercado local de construção civil.

A polpa composta pelo material fino passante na peneira de 150 μm é direcionada para a bacia de retenção, e bombeada para alimentar uma calha concentradora ligeiramente inclinada. O fundo desta calha concentradora é revestido com carpetes, nos quais se dará a retenção do ouro por sedimentação, devido à sua alta densidade. O excesso de água passante e o material fino não retido nos carpetes são escoados através de canaletas para uma bacia de decantação. Após receber o fluxo do material fino por algumas horas, os carpetes que revestem o fundo da calha concentradora são submetidos a um processo denominado "despescagem", que consiste na retirada do ouro que ficou retido. Os carpetes são enrolados e intensamente agitados para que o ouro se desprenda de suas fibras e passe para uma mesa concentradora. A polpa acumulada no tanque é direcionada para um circuito semi fechado, composto por uma bateria de jiques, mesas concentradoras e bacia ciclone, para obtenção do concentrado final de ouro. O excesso de água e de finos do circuito de concentração é direcionado por canaletas para uma bacia de sedimentação, retornando a água clarificada, para o rio do Carmo.

5. DEMANDA HÍDRICA

De acordo com o relatório técnico, tem-se os seguintes dados para a estimativa da vazão necessária ao empreendimento:

Regime de bombeamento/captação	04:11 (4,18) horas/dia, 20 dias/mês, 12 meses/ano
Produção média anual	30.096,0 m ³ de minério
Teor de minério na polpa (%)	30
Percentual de água na polpa (%)	70
Vazão captada de polpa (m ³ /h)	100,0
Vazão de água na polpa (m ³ /h)	70,0
Percentual de água perdida (%)	9,78
Vazão de perda de água (m ³ /h)	6,846

6. DISPONIBILIDADE HÍDRICA

O volume efetivamente consumido no processo é insignificante e não afeta a disponibilidade hídrica do local.

7. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

Não se trata de Renovação de portaria de outorga.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este parecer técnico refere-se exclusivamente às questões técnicas relativas ao pedido de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, não abarcando a análise documental, administrativa, judicial ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Cabe esclarecer que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – não possui responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

9. PARECER FINAL

Diante do exposto, somos favoráveis à outorga para **dragagem de curso de água para fins de extração mineral**, através do presente processo de outorga, para o requerente RAINHA DA AREIA LTDA, para uma vazão e tempo de bombeamento conforme tabela de "Dados da Captação/ Bombeamento".

André Luiz de Paula Oliveira

MASP 1191347-2

Gestor Ambiental da Unidade Regional de Gestão das Águas da Zona da Mata

Sandra Aparecida Moreira Scheffer

MASP 1184000-6

Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas da Zona da Mata



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz de Paula Oliveira, Servidor Público**, em 25/09/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98057502** e o código CRC **FEFCE3DA**.